



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

Avisos e publicações em 27/12/2001.Livro 22.

**LEI MUNICIPAL Nº 3740/2001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR TRANSPORTE DE LEITE  
PARA PRODUTORES RURAIS ASSO-  
CIADOS A APLEISUL MEDIANTE  
CONVÊNIO COM A ENTIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em  
cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de São Vicente do Sul autorizado a subsidiar o  
transporte de leite para os Produtores Rurais associados a APLEISUL –Associação dos Produtores  
de Leite de São Vicente do Sul, no percurso deste município até o posto de recebimento da Escola  
Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul e o excedente da produção até o posto de recebimento  
da Corlac de Jaguari.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender o disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal  
firmará convênio com a APLEISUL, para a qual repassará verba, mensalmente, para pagar a firma  
transportadora com a qual contratará.

**Parágrafo Segundo:** A Prefeitura Municipal repassará o recurso mediante a  
apresentação da Nota Fiscal do mês.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do repasse será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta  
reais) mensais.

**Art. 2º** O convênio a ser firmado com a APLEISUL, terá validade de 01 de janeiro  
até 31 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** - No final do Convênio a APLEISUL prestará contas, em relatório onde  
conste:

- a)- Número de Produtores beneficiados;
- b)- Número de litros de leite transportados;
- c)- Valor (soma) do total de subsídio recebido;
- d)- Observações Gerais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art.4º** A despesa criada pela presente lei será consignada em verbas orçamentárias Próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e  
Publicações em 27/12/2001. Livro 22.